

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 384 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento do procedimento auxiliar de contratação do processo administrativo de Credenciamento

REFERÊNCIA: Processo nº 2205492/2025

SECRETARIA: SEMUS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea).

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 10

SCL – NP 08	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.02	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Documento de Formalização de Demanda	zero	-
T.03	Termo de Referência	zero	-
T.04	Autorização expressa do Ordenador de Despesas	9	-
T.04	Designação da comissão	3	-
T.05	Pesquisa de preços	Zero e 14	Obs.
T.06	Indicação/ criação código padronizado	4	-
T.08	Mapa de apuração de preços de mercado	Zero e 14	Obs.
T.10	Aprovação da demanda pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	10	-
T.11	Emissão/assinatura da Requisição de Credenciamento	-	-
T.12	Emissão de FIPO / QDD	8	Obs.
T.12	Declaração do Ordenador de Despesa que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e o PPA, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal	8	-
T.13	Emissão de Nota de Reserva / QDD	8	Obs.
SCL – NP 10	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.05	Elaboração de MINUTA de EDITAL e de Termo de Credenciamento	7	-
T.06	Aprovação da MINUTA DE EDITAL pelo órgão requisitante	9	-
T.10	Parecer Procuradoria Geral do Município	15	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços - fase planejamento e SCL NP 10 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços – fase interna e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Registramos que os nossos pareceres são opinativos e se prestam a orientar o gestor e o Ordenador de Despesas a respeito dos procedimentos (Normas de Procedimento), que no caso em análise será a SCL-NP 08 e SCL-NP 10, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer n.º 457/2025, com recomendações que deverão ser observadas pela secretaria requisitante.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Saliente-se que o ônus dos credenciamentos recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para garantir o interesse público;
2. De acordo com a SEMUS/GL (sequência 14 – SIPAD) “...os preços a serem praticados são fixados exclusivamente pela Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, não havendo complementação do Município.”. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
3. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a nota de reserva e o empenho em momento oportuno;
4. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
5. Recomendamos a Secretaria Requisitante definir os critérios de distribuição de demanda de acordo com o Decreto n.º 20.934/2022;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

6. Recomendamos a Secretaria Requisitante observar o Decreto n.º 20.934/2022, no que couber;
7. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, para o procedimento de credenciamento, essas são as observações desta Controladoria Geral do Município – CGM.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 16/04/2025 16:57:43. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
D19B0C25-7626-4AA1-8739-7565D3B4C0D2